



Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVII

16 DE AGOSTO DE 2017

Distribuição Gratuita

Nº404



Lei Nº 035 de 18/08/1997
Institui a criação do Brasão e Bandeira
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997
Adota o Brasão e Bandeira
Autor: Grierson Santos de Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



Prefeitura Municipal de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA
ALA EDITORA E PROMOÇÕES
EIRELI - ME
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2015

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Conect Provedor de Acesso a Internet Ltda ME.
OBJETO: Oferta, suporte e disponibilização de sinal de internet para diversas unidades da Secretaria de Saúde.
NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/05/2017.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Nº DO PROCESSO: 1129/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses após o vencimento do contrato de vigência, em acordo com o Art. 57, inciso 2º, ou alterado na forma do Art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS

Para esse Termo de Renovação foi entregue a quarta alteração contratual, onde a administração da empresa será exercida por Felipe Pereira Flores Sá, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela presente renovação, se manterá o valor original de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), sendo), no PT: 07.002.001.10.301.0020.2.053, Elemento de Despesa: 33.90.39.72.00, Fonte: 131 e ficha 284, R\$ 36.000,00, Emp: 241/2017 - PT: 07.002.001.10.302.0021.2.059, Elemento de despesa: 33.90.39.72.00, Fonte:132, Ficha 316, R\$ 4.500,00, Emp:242/2017 - PT: 07.002.001.10.302.0022.2.065, Elemento de despesa: 33.90.39.72.00, Ficha: 333, Fonte 132, R\$ 6.750,00, Emp: 243/2017 - PT: 07.002.001.10.303.0023.2.068, Elemento de despesa: 33.90.39.72.00, Ficha 358, Fonte 134, R\$ 2.250,00, Emp: 244/2017 - PT: 07.002.001.10.305.0024.2.072, Elemento de despesa: 33.90.39.72.00, Ficha 372, Fonte 133, R\$ 4.500,00, Emp: 245/2017.

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2014

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Marilene dos Santos Leite Boechat.
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Gabriela Antunes Manhães, It nº 35 Loteamento Nossa Senhora do Amparo
NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2014.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/07/2017.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993.
Nº DO PROCESSO: 747/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Locadora obriga-se a locar o imóvel edificado situado à Rua Gabriela Antunes Manhães, It nº 35 Loteamento Nossa Senhora do Amparo - Tanguá, conforme laudo de avaliação anexado as fls. 22 constante do processo administrativo nº 747/2014 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo, para a locação previsto na Cláusula Terceira do Contrato, firmado em 18/07/14, por mais próximos 12 (doze) meses, com prazo de vigência a partir de sua assinatura, ficando ainda reajustada a locação conforme índice do IGPM (fl.112), no valor mensal de R\$ 2.329,64 (Dois mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) para os próximos 12 (doze) meses, a ser pago do empenho 0329/17 por conta da classificação orçamentária – Programa de Trabalho: 07.002.001.10.302.0021.2.059, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretario Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912382750

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 9912382750
OBJETO: Prestação pela ECT de serviços e venda de produtos

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/05/2017.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 593/2015 V:01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses de



30/05/2017 até 29/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Dotação Orçamentária do Contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) PT: 03.001.001.04.122.0002.2.011 ED: 33.90.39.00

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria SEMS nº 058/2017

O Secretario Municipal de Saúde Marcelo Sá Bagueira Leal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 10/2017 de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Amaro Tavares da Silva Junior, Mat. 0599, para responder como Diretor Administrativo da Policlínica Demerval Garcia de Freitas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde

Resolução CMS n. 013/17

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá em Reunião Ordinária realizada em 02 de agosto de 2017, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, e nº 0995/2015, de 27 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

1. A Realização de Oficina para apresentação e apreciação dos Indicadores de Saúde 2017 no dia 21 de julho do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade os Indicadores de Saúde 2017.

At. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º – Publique-se.

Tanguá, 03 de agosto de 2017.

Elias dos Santos Luz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 014/17

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá em Reunião Ordinária realizada em 02 de agosto de 2017, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, e nº 0995/2015, de 27 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

1. A apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano (RAG) de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

Tanguá, 03 de agosto de 2017.

ELIAS DOS SANTOS LUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 015/17

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá em Reunião Ordinária realizada em 02 de agosto de 2017, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, e nº 0995/2015, de 27 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

1. Portaria Nº 1.017/GM/MS, de 11 de maio de 2016, convocando a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

2. Resolução SES Nº 1.530, de 12 de junho de 2017, convocando a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

3. A realização da I Roda de Conversa de Vigilância em Saúde de Tanguá, no dia 28 de julho do corrente ano, convocada pela Resolução CMS nº 010/17.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Relatório Final da I RODA DE CONVERSA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º – Publique-se.

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

ELIAS DOS SANTOS LUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

I RODA DE CONVERSA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade” - 28/07/2017 – Câmara Municipal de Vereadores

Relatório Final

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezesete, na Câmara Municipal de Vereadores, às nove horas iniciou-se a I Roda de Conversa de Vigilância em Saúde fazendo-se presentes representantes do Poder Legislativo desta Casa, conselheiros municipais de saúde de Tanguá e Itaboraí, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Usuários, profissionais atuantes nos programas de Vigilância em Saúde do Município dentre outros, perfazendo um total de quarenta e seis participantes. O Presidente deste Conselho, Elias dos Santos, se apresentou e agradeceu a presença de todos e apresentou Marinete como representante da comissão organizadora do Estado. O presidente passou a palavra para o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde do Município, Sr. Rodrigo Luiz Lopes Pereira para conduzir os trabalhos e dar prosseguimento ao evento.

Rodrigo se apresentou aos presentes e também agradeceu a presença de todos e explicou que o intuito desta Roda de Conversa é a discussão da Vigilância em Saúde como um todo e que alguns municípios estariam realizando Conferências, mas que Tanguá optou por este formato de discussão por ser menos burocrático e dinâmico. Rodrigo explicou que desta discussão ampla seriam formados Grupos de Trabalho de onde sairiam as propostas para Conferência Regional de Vigilância em Saúde e para o Plano Municipal de Saúde. Falou ainda quanto ao momento crítico que o país vem atravessando e quanto a ótima oportunidade de se discutir prevenção e promoção em saúde, consequentemente prevenindo doenças e gastos.

“Humanização, Integralidade, Avanços e Desafios do SUS na Vigilância em Saúde”

Rodrigo pontuou a integração de informação entre a Gestão Municipal (emergência, atenção básica) e a Estadual e Nacional, mediante informações e ações municipais direcionadas às políticas públicas de prevenção de risco, bem como as voltadas para a saúde do trabalhador. Como exemplo, Rodrigo citou os trabalhadores da área rural que são expostos a agrotóxicos que é de conhecimento de “todos”, mas não há registro de dados e informações precisas a fim de que se crie plano de ação específico para tal. Dando continuidade, Rodrigo apresentou um resumo histórico sobre a Vigilância em Saúde e explanou sobre a transição do Brasil rural (em meados dos anos 60) para o industrializado e ainda, a transição demográfica e epidemiológica. Após, falou sobre o cenário de todas estas fases e citou a cultura e doenças “importadas” e desenvolvidas no Brasil. Pontuou a criação de Vigilância Sanitária, tendo em vista a necessidade de fiscalização mediante o impacto epidemiológico e a realidade de novas doenças, com o intuito



de mapear e fiscalizar essas informações. Rodrigo citou as Portarias: Nº 1.172/2004 que descentralizou a Vigilância, onde identificou-se a necessidade de criação de repartições específicas; Nº 3.252/2009 onde foi criada a estrutura de Vigilância que funciona atualmente e a Nº 1.387/2013 que veio determinar a forma de financiamento e criar seus GTs (Grupo de Trabalho) nas 3 esferas de Governo (Municipal, Estadual e Federal). Rodrigo apresentou a estrutura atual da Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Sanitária; Vigilância em Saúde do Trabalhador; Vigilância em Saúde Ambiental; Promoção da Saúde (intervenção) e Análise da Situação de Saúde (monitoramento). Descreveu cada tópico e deu exemplos das ações de cada área. Pontuou os desafios encontrados, os mecanismos e políticas públicas criadas e trabalhadas no âmbito da Vigilância em sua totalidade. Facultada a palavra a quem tivesse dúvidas, bem como a representante da Associação Missionária do Coração de Maria referente ao Autismo, Rodrigo elucidou dúvida em questão e colocou o Departamento de Vigilância à disposição para maiores esclarecimentos e auxílio no que for possível.

João Vitor fez uso da palavra para falar enquanto coordenador de Educação Permanente e quanto às ações promovidas nessa área. Que esta Roda de Conversa consiste em Educação Permanente, visto que todos têm voz e realizam troca de informações. João Vitor comentou sobre as capacitações ofertadas aos profissionais da área de saúde do município. A esse respeito, Marinete informou que faz parte da Comissão Estadual de Saúde do Trabalhador e citou algumas capacitações que o Estado disponibiliza para os municípios quando é solicitado e se colocou à disposição para interceder pelo município sempre que for preciso.

Rodrigo facultou a palavra ao Sr. Ronaldo que atua como Coordenador de Endemias (PMCD - Programa Municipal de Controle da Dengue) para falar um pouco sobre o programa.

Ronaldo se apresentou e falou um pouco a respeito dos desafios constantes que o município enfrenta. Pontuou que no ano passado explodiu a questão da zica e o grande número de casos e que o departamento desenvolveu ações para atendimento ao Ministério da Saúde que foca na área urbana, mas dado a fato de que Tanguá possui boa parte de seu território em área rural, a equipe, ainda que com RH defasado, se desdobrou para atingir ambas as áreas. Ronaldo falou ainda quanto ao período que encerra o inverno e dá início ao verão, e o receio de casos de chikungunya. Explicou sobre o trabalho desenvolvido pelos agentes de endemias através de visita domiciliar e que estes, contam com o auxílio dos agentes comunitários de saúde que levam informação e também orientam os moradores quanto aos cuidados que eles devem ter para prevenção de focos do mosquito transmissor da dengue, zica e chikungunya. Ronaldo falou quanto ao trabalho que vem sendo desenvolvido para criação de um Aplicativo “Tanguá Atitude 10”, no intuito de divulgar o trabalho dos agentes de endemias, esclarecer dúvidas e receber denúncias de locais abando-

nados e maus cuidados, por exemplo.

Ao término da fala de Ronaldo e depois de sanadas as dúvidas dos assuntos por ele abordados, Rodrigo retomou a palavra para continuidade dos trabalhos e dividiu os presentes em três grupos distintos para discussão e desenvolvimento de propostas, a nível municipal e regional.

Às 12h40min, Rodrigo reuniu todos os presentes para leitura e aprovação das propostas que após apreciação foram aprovadas da forma como segue:

GRUPO 1:

Proposta Um: Implantar a coordenação da vigilância em saúde do trabalhador;

Proposta Dois: Criar o serviço de verificação de óbito regional;

Proposta Três: Criar uma advertência municipal para as repetidas notificações de criadouros do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;

Proposta Quatro: Garantir o fornecimento do EPI para a execução das atividades laborais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate as Endemias, como descrito no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos ACS e ACE do Município de Tanguá;

Proposta Cinco: Criar a Carteira de Serviços da Secretária Municipal de Saúde de Tanguá;

Proposta Seis: Criar o comitê municipal de investigação de óbitos infantis fetais e maternos;

GRUPO 2:

Proposta Um: Criação de um Laboratório Regional para diagnosticar Zika, Chikunguya e Dengue;

Proposta Dois: Criação de um “Eco ponto” Regional para recebimento de Pneus dos Municípios e encaminhar para uma empresa especializada;

Proposta Três: Propor a Secretária de Educação a inclusão nos temas transversais atividades educativas de vigilância em saúde;

Proposta Quatro: Criar uma equipe para combater roedores;

Proposta Cinco: Implantar como ações o uso de barreiras biológicas em pontos estratégicos do município;

Proposta Seis: Criação de uma Web Radio para informação em saúde;

Proposta Sete: Implantação local de recebimento de pneus;

Proposta Oito: Atualização do quadro de RH do PMCD;

Proposta Nove: Utilização de drones para monitoramento e mapeamento dos possíveis focos de vetores de doenças;

GRUPO 3:

Proposta Um: Implantar Políticas de humanização em toda Rede de Atenção em Saúde, garantindo a participação efetiva de todos os níveis de gestão;

Proposta Dois: Criação de um Centro Regional de Controle de Zoonoses

Proposta Três: Fortalecimento da educação em saúde ambiental nas unidades escolares, através de palestras e informações;

Proposta Quatro: Fortalecimento das campanhas epidemiológicas nos períodos críticos, antecipando-se aos mesmos, exemplos: Períodos de invernos, festivos e verão;

Proposta Cinco: Priorização do atendimento especializado para gestantes e crianças até 2 anos de idade;

Proposta Seis: Elaborar protocolos e fluxos na qual permitam a integralidade de toda rede de assistência à saúde;

Seguindo os trabalhos, às 13h15 iniciou a distribuição das vagas de delegados.

DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DAS MULHERES DA REGIÃO METROPOLITANA II

USUÁRIOS: Elias dos Santos Luz - AFROLUZ

Marinete de Paula - AMOVIC

Maria Terezinha de Souza – Assoc. Missionária do Coração de Maria

Dayanne Souza de Oliveira - Pastoral da Criança

Sônia Regina Alves - Pastoral da Criança

PROFISSIONAL DE SAÚDE: Jacimar Sanches – Agente Comunitário de Saúde

Meire Jane R. de Oliveira – Agente Com. de Saúde

Dina Beatriz de Sousa Silva – Enfermeira

Jessica Oliveira de Moura - Agente de Endemias

Ronaldo Coutinho – Agente de Endemias

Marcia Guerra Marciano - Enfermeira

Edna Bernardes – Agente Com. de Saúde

Silvana Pereira da C. Lucas - Enfermeira

GESTOR: Anna Caroline Lourenço

Rodrigo L. Lopes Pereira

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 037 DE 12 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO:

1. As Deliberações da 4ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em 26 de maio de 2015;

2. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 025, de 28 de junho de 1997.

3. A Lei Municipal nº 0661, de 29 de fevereiro de 2008, que alterou o artigo 3º da Lei Municipal nº 025, de 28 de junho de 1997.

4. O Decreto N nº 1590ª, de 23 de dezembro de 2008.

5. O Decreto N nº 2039, de 30 de maio de 2011.

6. O Termo de Posse dos Conselheiros Municipais de Saúde de 18 de janeiro de 2016.



7. A Reunião Ampliada, de 13 de janeiro de 2016;

8. A Reunião Ampliada, de 16 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá para o quadriênio 2016 - 2019 da forma como segue, segundo segmento:

I) Gestores e Prestadores de Serviços:

a) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

i) Marcelo Sá Bagueira Leal – Titular

ii) Mauro Luiz Cardoso de Souza – Suplente

iii) Maxwell Velasco – Titular

iv) Rodrigo Luiz Lopes Pereira - Suplente

b) Representantes dos Prestadores de Serviços:

i) Mauro Duarte Câmara – (Clínica de Repouso Ego Ltda/ME) Titular

ii) Dionízio Ribeiro (Laboratório Dr. Dionízio Ribeiro de Análises Clínica e Citologia Ltda) – Suplente

II) Profissionais de Saúde:

c) Classe Médica e Odontológica:

i) Giselle Fortuna de Carvalho – Titular

ii) Érika Maria Marcone da Silva Pinto – Suplente

d) Classe de Enfermagem:

i) Márcia C. Guerra Marciano – Titular

ii) Silvana Pereira da Costa - Suplente

e) Agentes Comunitários de Saúde:

i) Jacimar Sanches – Titular

ii) Aline das Graças Silva – Suplente

III) Usuário:

i) Jacir Pereira da Silva (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaboraí e Tanguá) – Titular

Genecy Rodrigues (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaboraí e Tanguá) – Suplente

ii) Elias dos Santos Luz (AFROLUZ) – Titular

Sheila Aparecida Ribeiro da Costa (AFROLUZ) – Suplente

iii) Ana Maria Batista de Souza (Associação de Diabéticos e Familiares de Tanguá) – Titular

Arlene Maria Silva Cardoso (Associação de Diabéticos e Familiares de Tanguá) – Suplente

iv) Marcos Alessandro Ferreira da Silva (Associação Missionária do Coração de Maria) – Titular

Daiana Nascimento de Velasco (Associação Missionária do Coração de Maria) – Suplente

v) Marinete de Paula (Associação de Moradores de Vila Côrtes) – Titular

Ana Cristina dos Santos Pereira (Associação de Moradores de Vila Côrtes) – Suplente

vi) Fernando José Gac da Fonseca (Associação Pestalozzi do Município de Tanguá) – Titular

Flávia Figueiredo Machado (Associação Pestalozzi do Município de Tanguá) – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Tanguá, 12 de julho de 2017.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1072 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 391.849,58 (Trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) ao Orçamento Vigente, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme anexo.

Art. 2º - Os recursos deste crédito adicional suplementar são provenientes da tendência do excesso de arrecadação apurada na fonte 162 (Royalties – Estado), conforme memória de cálculo e relatórios anexos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO

LEI Nº 1072 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				

PT: 04.001.001-04.122.0002.2.013 – Manutenção Operacional e Administrativa – Semosp				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
71	33.90.30.00.00	Material de Consumo	162	211.849,58
75	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	162	100.000,00
Subtotal				311.849,58

PT: 04.001.001-25.752.0006.2.015 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
90	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	162	80.000,00
Subtotal				80.000,00

TOTAL				391.849,58
--------------	--	--	--	------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI Nº 1072 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Metodologia de cálculo estatístico para apuração de tendência de excesso de arrecadação na Fonte 162 (Royalties – Estado):	
(1) Arrecadação de janeiro a junho de 2016.	275.242,31
(2) Arrecadação de julho a dezembro de 2016.	368.030,36



(3) Arrecadação de janeiro a junho de 2017.	425.037,10
(4) Receita prevista na LOA para 2017.	601.500,00

I – CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:

$$\text{Cálculo da Taxa de Incremento} = \frac{\text{Receita de jan a jun de 2017}}{\text{Receita de jan a jun de 2016}} \times 100 = \frac{425.037,10}{275.242,31} \times 100 = 154,42\%$$

$$\text{Taxa de Incremento: } 154,42\% - 100,00\% = 54,42\%$$

$$\text{Arrecadação de julho a dezembro de 2016 x Taxa de Incremento} = 368.030,36 \times 54,42\% = 200.282,12$$

$$\text{Previsão de arrecadação de julho a dezembro de 2017 atualizada} = 368.030,36 + 200.282,12 = 568.312,48$$

II – CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

(A) Receita prevista na LOA para 2017:	601.500,00
Arrecadação de janeiro a junho de 2017:	425.037,10
Previsão de arrecadação de julho a dezembro de 2017 atualizada:	568.312,48
(B) Receita prevista para 2017 Atualizada:	993.349,58
Excesso de Arrecadação Esperado (B – A):	391.849,58

LEI Nº 1073 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, em favor de diversas Secretarias Municipais, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 85.635,11 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos) ao Orçamento Vigente, em favor de diversas Secretarias Municipais, conforme anexo.

Art. 2º - Os recursos deste crédito adicional suplementar são provenientes da tendência do excesso de arrecadação apurada na fonte 161 (Royalties – União FEP), conforme memória de cálculo e relatórios anexos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO 1

LEI Nº 1073 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PT: 04.001.001-04.122.0002.2.013 – Manutenção Operacional e Administrativa – SEMOSP

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
-------	---------------------	-----------	-------	-------

74	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	161	84.778,11
Subtotal				84.778,11

Total – Anexo 1

84.778,11

ANEXO 2

LEI Nº 1073 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PT: 06.001.001-28.846.0003.0.002 – Recolhimento de Pasep

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
229	33.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	161	857,00
Subtotal				857,00

Total – Anexo 2

857,00

TOTAL

85.635,11

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI Nº 1073 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Metodologia de cálculo estatístico para apuração de tendência de excesso de arrecadação na Fonte 161 (Royalties – União FEP):

(1) Arrecadação de janeiro a junho de 2016.	64.775,28
(2) Arrecadação de julho a dezembro de 2016.	85.645,43
(3) Arrecadação de janeiro a junho de 2017.	98.285,30
(4) Receita prevista na LOA para 2017.	142.600,00

I – CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:

$$\text{Cálculo da Taxa de Incremento} = \frac{\text{Receita de jan a jun de 2017}}{\text{Receita de jan a jun de 2016}} \times 100 = \frac{98.285,30}{64.775,28} \times 100 = 151,73\%$$

$$\text{Taxa de Incremento: } 151,73\% - 100,00\% = 51,73\%$$

$$\text{Arrecadação de julho a dezembro de 2016 x Taxa de Incremento} = 85.645,43 \times 51,73\% = 44.304,38$$

$$\text{Previsão de arrecadação de julho a dezembro de 2017 atualizada} = 85.645,43 + 44.304,38 = 129.949,81$$

II – CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

(A) Receita prevista na LOA para 2017:	142.600,00
Arrecadação de janeiro a junho de 2017:	98.285,30
Previsão de arrecadação de julho a dezembro de 2017 atualizada:	129.949,81
(B) Receita prevista para 2017 Atualizada:	228.235,11
Excesso de Arrecadação Esperado (B – A):	85.635,11

**LEI Nº 1074 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, em favor de diversas Secretarias Municipais, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.298.950,63 (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) ao Orçamento Vigente, em favor de diversas Secretarias Municipais, conforme anexo.

Art. 2º - Os recursos deste crédito adicional suplementar são provenientes da tendência do excesso de arrecadação apurada na fonte 160 (Royalties – União Lei 7990/89), conforme memória de cálculo e relatórios anexos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 08 de agosto de 2017.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO 1**LEI Nº 1074 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Secretaria Municipal de Governo				
PT: 02.001.001-04.122.0005.2.005 – Desapropriação de Imóveis				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
657	45.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	160	1.000.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Total – Anexo 1				1.000.000,00

ANEXO 2**LEI Nº 1074 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
PT: 04.001.001-04.122.0002.2.013 Manutenção Operacional e Administrativa – Semosp				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
69	33.90.30.00.00	Material de Consumo	160	390.000,00
73	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160	108.541,20
77	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	160	20.000,00
Subtotal				518.541,20
PT: 04.001.001-15.451.0008.1.006 – Obras de Infraestrutura Urbana				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
86	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	160	60.000,00
Subtotal				60.000,00
Total – Anexo 2				578.541,20

ANEXO 3**LEI Nº 1074 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio				
PT: 06.001.001-28.846.0003.0.002 – Recolhimento de Pasep				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
228	33.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	160	115.500,00
Subtotal				115.500,00
Total – Anexo 3				115.500,00

ANEXO 4**LEI Nº 1074 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural				
PT: 09.001.001-20.601.0025.2.086 – Recuperação de Estradas Vicinais				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
392	33.90.30.00.00	Material de Consumo	160	20.000,00
Subtotal				20.000,00
PT: 09.001.001-20.605.0025.2.088 – Mercado Produtor				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
396	33.90.30.00.00	Material de Consumo	160	10.000,00
398	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160	10.000,00
399	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	160	2.000,00
Subtotal				22.000,00
PT: 09.001.001-20.604.0025.2.087 – Serviço de Inspeção Municipal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
393	33.90.30.00.00	Material de Consumo	160	2.000,00
394	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160	2.000,00
395	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	160	2.000,00
Subtotal				6.000,00
Total – Anexo 4				48.000,00

ANEXO 5**LEI Nº 1074 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins				
PT: 12.001.001-15.452.0033.2.127 – Coleta de Resíduos Sólidos, Varrição e Capina				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
573	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160	1.406.364,32



Subtotal				1.406.364,32
PT: 12.001.001-17.512.0032.1.053 – Ampliação da Rede de Abastecimento de Água				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
579	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	160	81.526,07
Subtotal				81.526,07
PT: 12.001.001-17.512.0032.2.126 – Ampliação da Cobertura do Sistema de Drenagem Urbana				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
586	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160	69.019,04
Subtotal				69.019,04
Total – Anexo 5				1.556.909,43
TOTAL				3.298.950,63

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI Nº 1074 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Metodologia de cálculo estatístico para apuração de tendência de excesso de arrecadação na Fonte 160 (Royalties – União Lei 7990/89):	
(1) Arrecadação de janeiro a junho de 2016.	2.204.124,15
(2) Arrecadação de julho a dezembro de 2016.	2.985.654,39
(3) Arrecadação de janeiro a junho de 2017.	3.447.187,17
(4) Receita prevista na LOA para 2017.	4.817.800,00

I – CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:	
Cálculo da Taxa de Incremento = $\frac{\text{Receita de jan a jun de 2017}}{\text{Receita de jan a jun de 2016}} \times 100 = \frac{3.447.187,17}{2.204.124,15} \times 100 = 156,40\%$	
Taxa de Incremento: 156,40% - 100,00% = 56,40%	
Arrecadação de julho a dezembro de 2016 x Taxa de Incremento = 2.985.654,39 x 56,40% = 1.683.909,07	
Prev. da arrecadação de julho a dezembro de 2017 atualizada = 2.985.654,39 + 1.683.909,07 = 4.669.563,46	

II – CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
(A) Receita prevista na LOA para 2017:	4.817.800,00
Arrecadação de janeiro a junho de 2017:	3.447.187,17
Previsão de arrecadação de julho a dezembro de 2017 atualizada:	4.669.563,46
(B) Receita prevista para 2017 Atualizada:	8.116.750,63
Excesso de Arrecadação Esperado (B – A):	3.298.950,63

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 0315/2017

Pregão Presencial nº 011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2017, A Prefeitura do Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua

Demerval Garcia de Freitas, 88 - Centro – Tanguá – RJ, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o senhor OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 2.992.848-8 emitida pelo DIC/RJ e CPF nº 227.206.427-20, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 20 de abril de 2017, oriunda do processo administrativo nº 0315/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Obras, RESOLVE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 0315/2017 e HOMOLOGADA o qual será publicado na Resenha Municipal, referente ao REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, com sede na Rua Vereador Manoel Macedo, s/nº Lt. 18, Sítio Chalet, Tanguá/RJ, inscrita no CNPJ nº 21.793.268/0001-06, neste ato representada pelo Sr. JHEAN COSTA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20209718-2 emitida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.842.017-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Locação de Veículos e Equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu Homologo.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Prefeitura do Município de Tanguá, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Prefeitura do Município de Tanguá e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;



5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA/CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

6.3. A prestação de serviço da presente Ata importa na sua totalidade em R\$ 636.979,20 (Seis centos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 011/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 011/2017 e em

seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Secretaria de Obras, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 011/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser realizados de acordo com o Edital constante no processo administrativo nº 0315/17.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela

pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que o objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria de Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8. A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Obras por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Tanguá, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Tanguá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 011/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 23 de maio de 2017.

OLIMPIO EVANDRO REZENDE LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**ANEXO I**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCESSO Nº 0315/2017

Ref: Pregão Presencial nº 011/2017

Relação de Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
001	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	H	1584	35,00	55.440,00
002	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	H	4224	52,50	221.760,00
003	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	H	2112	50,00	105.600,00
004	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	H	2112	40,05	84.585,60
005	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's. AF_06/2014	H	4224	40,15	169.593,60

TOTAL: R\$ 636.979,20

Tanguá, 23 de maio de 2017

Atenciosamente,

OLIMPIO EVANDRO REZENDE LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCESSO Nº 0315/2017**HOMOLOGO**

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, o valor de R\$ 424.652,80 (Quatrocentos e vinte quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), referente a Locação de veículos e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos por um período de 08 (oito) meses, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	Vr.Unit	Vr. Total	1º Pedido	
						Quant	Valor R\$
1	1.584	H	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	35,00	55.440,00	1.056	36.960,00
2	4.224	H	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	52,50	221.760,00	2.816	147.840,00
3	2.112	H	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	50,00	105.600,00	1.408	70.400,00
4	2.112	H	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50M - CHM ENTRE CHP E CHI DIURNO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's.	40,05	84.585,60	1.408	56.390,40
5	4.224	H	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EPI's. AF_06/2014	40,15	169.593,60	2.816	113.062,40

636.979,20 424.652,80

Valor Total: R\$ 424.652,80 (Quatrocentos e vinte quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Tanguá, 26 de maio de 2017.

OLIMPIO EVANDRO REZENDE LIMA
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA SEMOSP Nº 22 DE
30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar, a partir da presente data, o funcionário RENATO RIBEIRO DE SOUZA, mat. 7135-8, para fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço de Aquisição de Material de Escritório, conforme exigência da Cláusula 6ª do Contrato nº 0107/2016.

Tanguá, 30 de novembro de 2016.

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0589/15 Vol. II

Autorizo empenhar o valor descrito abaixo referente a Devolução de Saldo de Convênio ref. ao Contrato nº 043/2015 - CT 789773/2013.

Autorizo empenho em favor do:

MINISTÉRIO DAS CIDADES, no valor de R\$ 29.183,83 (vinte e nove mil cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) referente a devolução do rendimento da Obra de Construção de Ponte, Acesso Pavimentado e Drenagem sobre o Rio Ipitangas – Pinhão - Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 29.183,83 (vinte e nove mil cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)

Tanguá, 04 de agosto de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0966/11 Vol. I

Autorizo empenhar o valor descrito abaixo referente a Devolução de Saldo de Convênio ref. ao Contrato nº 084/2011 - CT 0313764-52/2009.

Autorizo empenho em favor do:

MINISTÉRIO DAS CIDADES, no valor de R\$ 87.432,09 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos) referente a devolução do rendimento da Obra de Drenagem e Pavimentação na Rua Alípio Alves e Trecho da Rua José Carlos Machado Gomes no Bairro Ampliação – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 87.432,09 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos).

Tanguá, 12 de julho de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 2619/15 Vol. I

Autorizo empenhar o valor descrito abaixo referente a Devolução de Saldo de Convênio ref. ao Contrato nº 035/2016 - CT 1014971-09/2014.

Autorizo empenho em favor do:

MINISTÉRIO DO ESPORTE, no valor de R\$ 18.570,78 (dezoito mil quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos) referente a devolução do rendimento da Obra de Construção do parque de Skates na Praça da Juventude no Bairro Ampliação.

Valor Total: 18.570,78 (dezoito mil quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

Tanguá, 26 de junho de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 2620/15 Vol. I

Autorizo empenhar o valor descrito abaixo referente a Devolução de Saldo de Convênio ref. ao Contrato nº 036/2016 - CT 1014970-85/2014.

Autorizo empenho em favor do:

MINISTÉRIO DO ESPORTE, no valor de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais) referente a devolução do rendimento da Obra de Estruturação do Campo do Pinhão com Cercamento e Construção de Vestiários no Bairro Pinhão.

Valor Total: 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

Tanguá, 13 de junho de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 2620/15 Vol. I

Autorizo empenhar o valor descrito abaixo referente a Devolução de Saldo de Convênio ref. ao Contrato nº 036/2016 - CT 1014970-85/2014.

Autorizo empenho em favor do:

MINISTÉRIO DO ESPORTE, no valor de R\$ 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) referente a devolução do rendimento da Obra de Estruturação do Campo do Pinhão com Cercamento e Construção de Vestiários no Bairro Pinhão.

Valor Total: 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)

Tanguá, 30 de junho de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1430/2016 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

STAFF'S CONSTRUÇÕES LTDA, o valor de R\$ 522.584,40 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Pavimentação e Drenagem da Rua 10 no Bairro Ampliação – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 522.584,40 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Tanguá, 26 de maio de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0511/2017 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

GEMAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o valor de R\$ 676.998,65 (seiscentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Pavimentação e Drenagem de Trecho da Avenida João da Silva Lessa no Bairro Bandeirantes – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 676.998,65 (seiscentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Tanguá, 29 de maio de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos



HOMOLOGO
PROCESSO Nº 0823/2017 Vol. 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA, o valor de R\$ 674.827,62 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), referente a contratação de empresa especializada para realização de obra de Drenagem e Pavimentação das Ruas 1, 3, 4, 5 e 11 no Bairro Vila Côrtes – Tanguá/RJ.

Valor Total: R\$ 674.827,62 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Tanguá, 13 de junho de 2017.

OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEME Nº 11 DE
09 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2015/2025

CONSIDERANDO o art. 6º, da Lei municipal de nº 0971/2015, de 24 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que o monitoramento se torne um ato contínuo de observação, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo feito para o alcance das metas definidas. Entendendo-o como o ato periódico de dar significado aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO as orientações recebidas pela Secretaria de Articulações com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação (MEC) que vem colaborando com os sistemas para que as metas de seus respectivos planos de educação sejam consonantes ao PNE;

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Constituir a Comissão Coordenadora de Monitoramento do PME designando, conforme a Lei Nº 0971/2015 as instâncias abaixo relacionadas para composição da

mesma:

1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
2. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
3. Conselho Municipal de Educação.

§ ÚNICO: Os membros designados das referidas instâncias ocupam posição paritária nesta Comissão.

Art. 2º. Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Tanguá:

I – Acompanhar o trabalho de análise de todo o Plano Municipal de Educação, bem como as propostas de avaliação e aperfeiçoamento das metas e estratégias propostas, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública municipal, propostas pela Equipe Técnica do PME;

II - Analisar e propor, junto com a Equipe Técnica, as ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como, acompanhar a execução do plano de trabalho da Equipe Técnica do PME;

IV - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

V - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos.

Art.3º - Constituir a Equipe Técnica do PME designando os membros abaixo relacionados, para composição da mesma:

1. Vilma Sodré Melo
2. Fabiula da Silva Santos
3. Márcia Ely Brito da Silva
4. Nébia dos Santos de Souza
5. Carla da Silva Rodrigues Cardoso
6. Wladimari Antunes Moreira Lourençon
7. Luciane Carvalho Mendes
8. Letícia Alfradique Ayres Bittencourt
9. Luiz Alberto Chaves Júnior
10. Janaína Matta Leal
11. José Wilson Cardoso

§ único – A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será presidida pelo primeiro nome da lista de indicados acima;

Art. 4º. Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Tanguá:

I - Analisar todo o Plano Municipal de Educação avaliando e aperfeiçoando as metas e estratégias propostas, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública municipal.

II - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

IV - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;



V - Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VI - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VII - Manter intercâmbio com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

VIII - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

IX - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

X - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos, pelo órgãos federais.

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos;

Art. 6º - A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Comissão e ou pela Comissão Coordenadora.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contarão com infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art.9º - Fica revogada a Portaria SEME N° 08 de 20 de junho de 2017.

Tanguá, 09 de agosto de 2017.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e lazer

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – EDITAL 02/2017

RESULTADO FINAL

COORDENADOR PEDAGÓGICO e PROFISSIONAL / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE,

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01º	Luciano Cunha Alves
02º	Jailson Fagner Pereira Silva
03º	Marilene Maciel Soares
04º	Monick Figueiredo de Souza
05º	Érika de Abreu Ribeiro

06º	Misael Luis da Silva Máximo
07º	Patrícia da Silva Braga
08º	Patricia de Figueiredo Silva
09º	Marina Oliveira Gonçalves
10º	Carla Fabiana A. de F. Silva Arêas
11º	Gustavo Moraes Cardozo
12º	Alexandre da Silva Arêas
13º	Everton da Silva Candido
14º	Camilla Garcia Rosa Marcelino Vieira
15º	Letícia de Sá Azevedo
16º	Yago Halasz Romão
17º	Fábio da Silva
18º	Giselle Dutra Felismino
19º	Humberto Corrêa Ferreira
20º	Jacson Campos Dias
21º	Alauberto Rodriglês de Moura
22º	Carlos Magno Tang Sing
23º	Rodrigo Sabino de Moura
24º	Mayra Znidarcic Sardou
25º	Claudio Alexandre da C. Weissshuhn
26º	Hugo Ferreira da Silva
27º	Rodrigo Magalhães Rodrigues

28º	Cristiano Barcellos Silva
29º	Luciana da Costa Martins
30º	Jarbas Medina Costa Filho
31º	Samara Melo Salgado
32º	Moisés Antônio de Melo Abrão
33º	Thaís Mirian Pacheco de Arvelho
34º	Juliana Balbi Quintanilha
35º	Danielle Pereira Escudeiro
36º	Graciele Gonçalves Moraes Prevot
37º	Jaciane da Silva Oliveira



Lista única, com a classificação geral referente as duas funções.

No momento da chamada o candidato poderá optar por um dos cargos, de acordo com a disponibilidade de vagas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – EDITAL 02/2017
RESULTADO FINAL
ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01º	Lucas Baptista Mousinho Lins
02º	Marcos Felipe Barcelos da Silva
03º	Danilo de Assis Heringer Cabo
04º	Ruan Carlos Mariano Dutra
05º	Ana Luiza da Silva Alexandre
06º	Lavinia Moreira Lacerda
07º	Patrícia Dias Pereira
08º	Marcus Vinicius Silva Gomes
09º	Roger Nascimento Rodrigues
10º	Alex Faria Fundão
11º	Tainan Oliveira da Silva
12º	Taynan Antunes Montagner
13º	Paula Caroline Oliveira da Silva
14º	Dyulle Hellen dos Santo Gregório

SECRETARIA DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA SEMFA Nº 006 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais pela Portaria nº 05/2017 de 1º de janeiro de 2017 e pelo Art.102, I c/c 106, I e II da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 042/2014, referente à Contratação de empresa especializada para cessão de licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública.

RESOLVE:

Designar o Servidor ÁLEX LOPES VIEIRA GOULART, Matrícula nº 7605, Agente Administrativo no Setor de Planejamento, para exercer a função de Fiscal acompanhando o Processo Administrativo nº 1363/2013 Vol. III, referente a serviços de empresa especializada para Cessão de Licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública

para Gestão Tributária, Atendimento ao Cidadão e ISS Digital WEB de Nota Fiscal Eletrônica, objeto do Contrato nº 042/2014, junto a Empresa TECNOLOGIA GLOBAL LTDA ME.

Tanguá-RJ, 01 de agosto de 2017.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário de Fazenda, Indústria e Comércio
Matrícula 4114

PORTARIA SEMFA Nº 007 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais pela Portaria nº 05/2017 de 1º de janeiro de 2017 e pelo Art.102, I c/c 106, I e II da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 010/2017, referente à Contratação de empresa especializada para abastecimento de frota de veículos.

RESOLVE:

Designar o Servidor ÁLEX LOPES VIEIRA GOULART, Matrícula nº 7605, Agente Administrativo no Setor de Planejamento, para exercer a função de Fiscal acompanhando o Processo Administrativo nº 1676/16, referente a serviços de abastecimento de frota de veículos, objeto do Contrato nº 010/2017, junto a Empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Tanguá-RJ, 01 de agosto de 2017.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário de Fazenda, Indústria e Comércio
Matrícula 4114

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA SEMESTH Nº0009/2017

Designa Fiscal para o Contrato nº 017/2017.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 645/2017 de 29 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 017/2017, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de água potável através de carro pipa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Karine de Almeida Abreu – Oficial administrativo – Matrícula 7113-7, para fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento de água potável, através de carro pipa, sendo o mesmo responsável, de acompanhar os abastecimentos, junto ao veículo em cada abastecimento à partir da data do dia 06/07/2017.

Paragrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços



por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta designar um substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 14 de julho de 2017.

Daiana Silveira silva Izabel
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Mat:4129

CEMITÉRIO PÚBLICO DE TANGUÁ SETOR DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Tornamos público em especial aos parentes e/ou responsáveis pelos restos mortais abaixo relacionados, sepultados em gavetas no Cemitério Público de Tanguá nos meses de setembro a outubro DE 2014, que a partir da data que completar 03 (três) anos dos sepultamentos estaremos promovendo as exumações dos respectivos restos mortais.

Os interessados no acompanhamento do ato deverão procurar a administração do cemitério de Segunda a Sexta-feira das 08:30hs às 11:30hs ou das 13:00hs às 16:30hs para marcar o horário e dia da exumação.

Contato: 21 2747 3302 -Sr. ALDENY FREIRE

NOME DO (A) FALECIDO (A)	DATA DO SEPULTAMENTO	DATA DA EXUMAÇÃO	QUADRA Nº	GAVETA Nº
1-José dos Santos	03/09/14	03/09/17	03	014
2-Geraldo da Silva Bernardo	04/09/14	04/09/17	01	02
3-Leandra de Carvalho Rita	07/09/14	07/09/17	03	08
4-Linicia Moreira de Oliveira dos Santos	09/09/14	09/09/17	06	01
5-Adélia de figueiredo Drummond	11/09/14	11/09/17	03	05
6-Rita de Cássia Innecco dos Santos	13/09/14	13/09/17	06	03
7-Laurides de Farias Rodrigues	15/09/14	15/09/17	04	031
8-Antonio Soares Sobrinho	19/09/14	19/09/17	03	083
9-Elisa Regina Soares de Oliveira	19/09/14	19/09/17	02	053
10-Rui Piumenta da Silva	19/09/14	19/09/17	02	060
11-Antonio Rosa de Oliveira Silva	20/09/14	20/09/17	04	035
13-Maria Aparecida de Carvalho Fuza	21/09/14	21/09/17	02	06
14-Criança nascida morta de 36 semanas	24/09/14	24/09/17	001infan	04
15-Valdeci Lopes de Araújo	26/09/14	26/09/17	06	04
16-Mateus Antonio Martins Areas	30/09/14	30/09/17	001infan	07

17-José Ináde de Jesus	06/10/14	06/10/17	06	05
18-Sebastião José	09/10/14	09/10/17	06	06
19-Laercio Costa	13/10/14	13/09/17	06	07
20-Reynaldo Baptista Willeman	16/10/14	16/09/17	06	08
21-Otelina de Freitas Nunes	20/10/14	20/10/17	06	09
22-Manoel da Paixão Sobreira	21/10/14	21/10-17	06	10
23-David Brandão Silva	21/10/14	21/10/17	06	11
24-Ignorado (Fabricio Morais da Silva)	22/10/14	22/10/17	03	085
25-Celso Augusto de Mello	24/10/14	24/10/17	06	12
26-Luis Henrique da Silva	26/10/14	26/10/17	06	13

RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 002/2017

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO COM EXPERIÊNCIA NO CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	TITULOS	ENTREVISTA	TOTAL
2	ERICA DA COSTA QUINTANILHA	1,00	27	28
10	LUANA GONÇALVEZ PEREIRA	1,00	25	26
5	JHENIFER DA SILVA VIANA	0,50	22	22,50
6	GUILHERME DE OLIVEIRA MAGDALENA	0,25	19	19,25
3	THAMIRES DOS SANTOS SOUZA	0,50	18	18,50
11	DRYELLY SILVA DO NASCIMENTO	0,25	18	18,25
4	JOÃO VICTOR DE SOUZA	0	18	18
7	CHARLES DE JESUS GOMES DE CASTRO	0,25	13	13,25
8	IGOR RODRIGUES BORBA	0	13	13
1	MATEUS ESTEVES DA SILVA	0	10	10
9	GUSTAVO NUNES DA COSTA RICARDO	0	FALTOU	0

RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 002/2017

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR COM EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS COMUNITÁRIOS E GESTÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	TITULOS	ENTREVISTA	TOTAL
1	JOSIANA FONSECA QUINTANILHA	3,00	40	43
6	VANDO DA SILVA FREITAS	2,25	40	42,25
3	LUIZ EDUARDO CACAVALLE	2,00	39	41
4	RAQUEL DOS SANTOS SILVA CUSTODIO	1,25	32	33,25
2	ANA LUCIA CRUVELLO D'AVILA REIS	1,25	28	29,25
5	LUCIANA MAURICIO	1,00	28	29
7	NATHALIA DE OLIVEIRA ALVES	1,00	14	15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****OCORRÊNCIAS****CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE NOS MESES DE JUNHO E JULHO/2017.**

MATR.	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	VÍNCULO	INÍCIO/TÉRMINO
6167	ANA CAROLINE GOMES SOUZA	PROFESSOR AUXILIAR	CELETISTA	12/06/2017 A 09/10/2017
728	APARECIDA GARCIA SERRANO	PROFESSOR I – 2ª A 4ª SÉRIE DO E.F.	ESTATUTÁRIO	06/06/2017 A 02/12/2017
7325	GISELLE DE PAULA PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ESTATUTÁRIO	20/06/2017 A 16/12/2017
6300	JESSICA BRANDT VIANA MIRANDA	PROFESSOR I – PRÉ ESCOLAR	CELETISTA	16/07/2017 A 12/11/2017
7202	LUIZA BARBOSA PORTEL	PROFESSOR I – PRÉ ESCOLAR	ESTATUTÁRIO	17/07/2017 A 12/01/2017
6744	SARITA BRANDT PEREIRA	RECEPCIONISTA	CELETISTA	11/07/2017 A 07/11/2017

RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE NO MÊS DE JULHO/2017.

MATR.	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	VÍNCULO	RETORNO
4807	RAFAELLE RICARDO VALADARES	ASSESSOR III	CELETISTA	11/07/2017
4996	VANUSA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	ASSESSOR III	CELETISTA	13/07/2017

FUNCIONÁRIOS AFASTADOS POR DOENÇA E ENCAMINHADOS AO INSS NO MÊS DE JULHO DE 2017.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	INÍCIO AFASTAMENTO
4681	MARINALVA BRITO DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR III	05/07/2017
6733	THAIRIS DOS SANTOS CONCEIÇÃO	RECEPCIONISTA	13/07/2017

RETORNO DE FUNCIONÁRIO POR MOTIVO DE LICENÇA – INSS.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	RETORNO
6681	ANA PAULA PORTO CORREA BARBIRATO	PROFESSOR MEDIADOR PAR ESTUDANTES(PNEE)	15/07/2017
4974	NEUSA MARIA DE SOUZA	ASSESSOR II	01/07/2017

CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 001/2017, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA
MARIANA PASCOTO FREITAS PEREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12/07/2017 A 31/03/2018

JULIANA MÁXIMO MELLO	ENFERMEIRO	01/07/2017 A 31/03/2018
VIVIANE FERNANDES REBELLO	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	01/07/2017 A 31/03/2018

CONTRATOS CELEBRADOS NOS MÊSES DE JULHO E AGOSTO/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CELEBRA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 001/2017, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA
THACIA DUARTE BRANCO	TEC. NÍVEL MÉDIO DE PROG. DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO	17/07/2017 A 16/01/2018
CAMILA DA SILVA CARVALHO	TEC. NÍVEL MÉDIO DE PROG. DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO	17/07/2017 A 16/01/2018
NAYHARA DOS SANTOS GONÇALVES	TEC. NÍVEL MÉDIO DE PROG. DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO	17/07/2017 A 16/01/2018
FLAVIA CORREA SOARES	TEC. NÍVEL MÉDIO DE ABORDAGEM E ACOLHIDA DOS USUÁRIOS	17/07/2017 A 16/01/2018
CRISTINA PARREIRAS DA SILVA LUZ	TEC. NÍVEL MÉDIO DE ABORDAGEM E ACOLHIDA DOS USUÁRIOS	17/07/2017 A 16/01/2018
ARLENE MARIA DA SILVA CARDOSO	TEC. NÍVEL MÉDIO DE ABORDAGEM E ACOLHIDA DOS USUÁRIOS	01/08/2017 A 16/01/2018
CHRISTIANE SILVA SPINDOLA FERREIRA	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
SUELEN RACHEL ALFRADIQUE CUSTODIO	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
SEVERINO RAMOS DA SILVA	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
DAIANA ALVES ALBINO	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
CASSIA SANTANA PATRICIO MONTEIRO	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
LAIS ALMEIDA BOECHAT QUINTANILHA	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
GILDA RODRIGUES DE ALMEIDA DA GAMA	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
MONICA DOS SANTOS SOUZA	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018
CRISTIANE ARESTA MONTEIRO	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTÃO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	17/07/2017 A 16/01/2018



CONTRATOS ENCERRADOS:

HOMOLOGO

PROCESSO: 0265/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, ENCERRA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

MATR	NOME	FUNÇÃO	ENCERRAMENTO	MOTIVO
6107	LORENA MENDONÇA ALEIXO	PROFESSOR II - HISTÓRIA	21/07/2017	TÉRMINO DE CONTRATO
6310	EDILAINE PEREIRA FONSECA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	30/06/2017	TÉRMINO DE CONTRATO
6348	ANGÉLICA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR AUXILIAR	30/06/2017	TÉRMINO DE CONTRATO
6659	INGRED LEMOS TAVARES	PROFESSOR MEDIADOR	30/06/2017	PEDIDO DE DEMISSÃO

HOMOLOGO a despesa, com fundamento na lei nº 6194/1974, e autorizo o empenho em favor de Banco Bradesco S/A, referente a pagamento DUDA DE TRANSFERÊNCIA E EMPLACAMENTO referente ao Renavam nº 806647450, conforme segue:

Programa de Trabalho: 12.001.001.04.122.0002.2.124.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.53.00

Ficha: 569

Fonte: 160

Valor: R\$ 348,41 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Tanguá, 26 de Julho de 2017.

Breno de Lima Caputo

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins

Matrícula- 4724

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2017, a Prefeitura Municipal de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680- Centro_ Tanguá- RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. Breno de Lima Caputo, no uso da, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1832/2016, devidamente homologado pelo Sr. Secretário, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, da empresa cuja contratação foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1-JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS- ME, com sede na Rua Vereador Manoel de Macedo, s/n, lote 18- Sítio Chalet- Tanguá- RJ- CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 21.793.268/0001-06, neste ato representada pelo(a)Sr. JHEAN COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.209.718-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF sob o nº 107.842.017-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL

2.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

2.2- O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 218 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 827.988,48 (oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENCERRA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

MATR	NOME	FUNÇÃO	ENCERRAMENTO	MOTIVO
6726	JULIANA DE ARAUJO SANTOS	ENFERMEIRO	30/06/2017	PEDIDO DE DEMISSÃO
6763	JENNER EDDY GUSMAN ROJAS	MÉDICO PSF	14/07/2017	PEDIDO DE DEMISSÃO
6789	LUCIA MARIA ARAUJO FRANCISCO DE AZEVEDO	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	15/06/2017	PEDIDO DE DEMISSÃO
6793	JUSSARA MENDONÇA QUINTES	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	30/06/2017	CONTRATO RESCINDIDO
6795	LUCIANA FERREIRA SENRA	CUIDADOR EM SAÚDE	04/07/2017	PEDIDO DE DEMISSÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

HOMOLOGO

PROCESSO: 0087/2006 v.6

HOMOLOGO a despesa e autorizo o empenho em favor de FUNASA convênio 2182/2005, referente processo nº 25100.0037.326/2005-16, conforme segue:

Programa de Trabalho: 12.001.001.17.512.0032.1.053

Elemento de Despesa: 3.3.20.93.00.00

Ficha: 577

Fonte: 150

Valor: R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos).

Tanguá, 11 de Agosto de 2017.

Breno de Lima Caputo

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins

Matrícula- 4724



da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins do Município de Tanguá a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, parques e Jardins, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitando o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2017.

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 21.793.268/0001-06, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota



Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, parques e Jardins

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem

como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 20 de Fevereiro de 2017.

Breno de Lima Caputo

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins

Jhean Costa da Silva

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

ANEXO I

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	Retro-escavadeira motor a diesel em torno de 75 cv, capacidade da caçamba de 0,76 m³, profundidade de escavação máxima de 4,00 m, inclusive operador	Horas	2.112	110,00	232.320,00
02	Escavadeira sobre esteiras, CLAM-SHELL, com caçamba de 0,38 m³, inclusive operador	Horas	2.112	165,00	348.480,00
03	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 5,00 m³, inclusive motorista	Horas	2.112	117,04	247.188,48
TOTAL R\$					827.988,48

Breno de Lima Caputo

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680- Centro_ Tanguá- RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. Breno de Lima Caputo, no uso da, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 022/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 26 de maio de 2017, oriunda do processo administrativo nº 598/2017, devidamente homologado pelo Sr. Secretário, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de da empresa cuja contratação foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1-JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS- ME, com sede na Rua Vereador Manoel de Macedo, s/n, lote 18- Sítio Chalet- Tanguá- RJ- CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 21.793.268/0001-06, neste ato representada pelo (a) Sr. JHEAN COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.209.718-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF sob o nº 107.842.017-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL

2.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

2.2- O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 142 (Proposta de



Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 359.040,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins do Município de Tanguá a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, parques e Jardins, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, no aspecto operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumpri-

mento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitando o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte

da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 022/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 022/2017.

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 21.793.268/0001-06, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes so-



bre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob

pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, parques e Jardins

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais partici-

pantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017****ANEXO I**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	Equipamento combinado de jato d'água de alta pressão com sucção por ação de vácuo (SEWER-JET), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00 m ³ de material no tanque, mangueiras de captação de 4" para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte de material removido.	Hs	2.112	170,00	359.040,00
TOTAL R\$					359.040,00

Breno de Lima Caputo**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680- Centro_ Tanguá- RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. Breno de Lima Caputo, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 023/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 26 de maio de 2017, oriunda do processo administrativo nº 266/2017, devidamente homologado pelo Sr. Secretário, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de da empresa cuja contratação foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1- GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME, com sede na Rua Raimundo de Farias , nº 55- Centro- Itaboraí- RJ- CEP 24800-037, inscrita no CNPJ nº 08.385.772/0001-09, neste ato representada pelo(a)Sr. Luciano Cabral Sales, portador da Carteira de Identidade nº 104874797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF sob o nº 072.561.107-31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL

2.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Carrinhos Coletores de Lixo, conforme Termo de Referencia e estimativa de preços.

2.2- O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 116 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 12.582,40 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 022/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 19 de Junho de 2017.

Breno de Lima Caputo**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins****Jhean Costa da Silva****JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins do Município de Tanguá a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, parques e Jardins, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vendidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 023/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e

em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2017.

8.1.5. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.6. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 08.385.772/0001-09, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da



Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Município de

Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, parques e Jardins

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins fará o devido apostilamento

na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convo-



cada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

3.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 03 de julho de 2017.

Breno de Lima Caputo

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins

Luciano Cabral Sales

Grafipel Itaboraí Gráfica e Papelaria Ltda-EPP

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

ANEXO I

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	Carrinho Coletor de Lixo 120 litros, polipropileno/polietileno de alta densidade (PP/PEAD), dimensão 48,7 x 89,0 x 59,0, peso 8,7 Kg, roda de borracha maciça c/ 200 mm de diâmetro e eixo reforçado na cor Verde	UN	40	314,56	12.582,40
TOTAL R\$					12.582,40

Breno de Lima Caputo

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

• Pregão Presencial nº 052/2017 – Contratação de Empresa para Confecção de Materiais Gráficos, no dia 28 de agosto de 2017, às 10:00 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 14 de agosto de 2017.

Andréia Pereira Rodrigues

Pregoeira

